



Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Inexistência de repercussão geral do TEMA 1159 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1321219)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º e 62, § 3º e § 11, da Constituição Federal, o direito de o pescador profissional artesanal receber o auxílio emergencial instituído pela Medida Provisória 908/2019, a despeito da perda de sua eficácia e da ausência de decreto legislativo regulamentador de suas relações jurídicas, quando, embora não concedido administrativamente, tenham sido preenchidos os requisitos na vigência do referido ato normativo.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.159 da repercussão geral, negou seguimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "Não possui repercussão geral a discussão sobre a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário aos pescadores profissionais artesanais, após a perda de eficácia da Medida Provisória nº 908/2019, com base no preenchimento dos requisitos legais à época em que vigente referido ato normativo", nos termos do voto do Relator.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie; Parcelas de benefício não pagas.

> Andamento do Processo

2

Julgamento do Mérito do TEMA 553 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 682934)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 2º, do caput do art. 37, do § 8º do art. 40, das letras "a" e "c" do inciso I do § 1º do art. 61 e do art. 97, todos da Constituição Federal, bem como do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, se fere o princípio da paridade entre servidores ativos e aposentados a decisão que possibilita a assistente jurídico aposentado anteriormente à edição da Lei 9.028/95 a transposição ao cargo de Advogado da União.

Tese firmada: Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Aposentadoria; Categorias Especiais de Servidor Público; Procuradores de Órgãos; Entidades Públicos.

Andamento do Processo

3

Trânsito em Julgado do TEMA 1224 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1372723)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 40, caput, §§ 4º, 8º e 12 (na redação da Emenda Constitucional 41/2003), 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, 195, § 5º, e 201 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003, a possibilidade de aposentadorias dos servidores públicos e de pensões dos respectivos dependentes, concedidas sem paridade com os valores dos servidores em atividade, serem reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Orientação Normativa 03/2004 do Ministério da Previdência Social, até a edição da Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, que alterou a Lei 10.887/2004, e passou a prever expressamente o índice de reajuste.

Tese firmada: É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Garantias Constitucionais | Não Discriminação.

Andamento do Processo

4

Publicação do Acórdão do TEMA 1206 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2048440 e RESP 2048645 e RESP 2048422)

Questão submetida a julgamento: Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Tese firmada: A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins; Crimes contra o Patrimônio; Receptação.

Inteiro Teor

Afetação do TEMA 345 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 20438620134013815)

Questão submetida a julgamento: Saber se o reconhecimento de tempo especial por exposição a agentes nocivos, prestado sob regime estatutário, ou seja, após o advento da Lei nº 8.112/90, justifica a fixação do termo inicial da prescrição quinquenal de fundo de direito em data diversa do ato de concessão da aposentadoria de servidor público, cuja revisão se almeja.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, conhecer do Pedido de Uniformização e afetá-lo como representativo de controvérsia, nos termos do voto do relator, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o reconhecimento de tempo especial por exposição a agentes nocivos, prestado sob regime estatutário, ou seja, após o advento da Lei nº 8.112/90, justifica a fixação do termo inicial da prescrição quinquenal de fundo de direito em data diversa do ato de concessão da aposentadoria de servidor público, cuja revisão se almeja", vencidos os Juízes Federais FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, CAIO MOYSES DE LIMA e PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, que votavam pela não afetação.

Assuntos: Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Extrato de Ata

6

Aguardando admissibilidade do IRDR 73 pelo TRF1 (Corte Especial)

(Paradigmas AC 10000015520194014100 e AC 56797320164014100 e AC 77297720134014100 e AC

14778720154014100 e AC 60946120134014100)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 977, inciso I, CPC; art. 358, RITRF1).

Assuntos: PROMOÇÃO/ASCENSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

DESPACHO

7

ED acolhidos - Não admissão do IRDR 31 pelo TRF1 (Corte Especial)

(Paradigma 10164584620194010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de agravo ou medida cautelar contra decisão que indefere antecipação de tutela no âmbito dos Juizados Especiais Federais - JEF, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/01.

Anotações NUGEPNAC: A Corte Especial Judicial, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Sessão realizada em 13/11/2023.

Assuntos: RECURSO - DIREITO PROCESSUAL

Certidão de Julgamento

8

Não admissão do IRDR 45 pelo TRF1 (Corte Especial)

(Paradigma 10100211820214010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a ilegalidade da exigência de conteúdo não previsto no Edital de Abertura do concurso.

Anotações NUGEPNAC: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Sessão realizada em 21/11/2023.

Assuntos: ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - ADMINISTRATIVO

Certidão de Julgamento

9

Admissão do IRDR 72 com determinação de sobrestamento regional pelo TRF1 (3ª Seção)

(Paradigmas AG 10006488920234010000 e AG 10336611620224010000 e IRDR 10327437520234010000)

Questão submetida a julgamento: (1) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (2) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020; (3) definir se o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - 1032743-75.2023.4.01.0000 e, por maioria, vencido o Juiz Federal convocado Clodomir Sebastião Reis, indeferiu os pedidos de admissão de amicus curiae. Determinou, ainda, a "suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em toda a 1ª Região, e versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC, mantida a possibilidade de exame de tutela de urgência", devendo os órgãos jurisdicionais competentes serem comunicados acerca da suspensão. Sessão realizada em 21/11/2023.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; Legalidade; Restrição; Portaria; 38/2021; processo seletivo; Fundo de Financiamento Estudantil - FIES; Critério; Classificação; Nota obtida; Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.



Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

 Procurador 		
	o RJ fala sobre sistema de precedentes no projeto "Sextas Inteligentes" do STF Leia Mais	
Em parceria	com STF, STJ sediará V Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados Leia Mais)
Manual com	undamentos básicos sobre arbitragem será lançado no Supremo nesta terça-feira (28) Leia Mais)
Presidente	STF e CNJ se reúne com presidentes de tribunais mineiros Leia Mais	
• Cobrança o (TEMA 128-	diferencial de ICMS para optantes do Simples depende de lei específica, decide Leia Mais	STF
	cional de Justiça:	
	e priorizar litígio coletivo das demandas da saúde, destaca presidente do CNJ Leia Mais)
) —) —
• Presidente	Leia Mais CNJ faz reunião com tribunais mineiros sobre Justiça 4.0	
• Presidente do nselho da • TNU afeta r	CNJ faz reunião com tribunais mineiros sobre Justiça 4.0 Leia Mais Justiça Federal: vo tema como representativo e revoga súmula na sessão virtual de novembro (TEMA 3)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7°, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1°, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8°; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC